



ATO DE SANÇÃO Nº 011/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 56, e 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Afrânio e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que dispõe sobre a isenção temporária e emergencial da Contribuição de Iluminação Pública - CIP para unidades consumidoras enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda criada pela Lei Federal no 12.212, de 20 de janeiro de 2010, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, cujo consumo de energia elétrica, no período de 1o de abril de 2020 a 30 de junho de 2020, seja inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, como medida de enfrentamento dos efeitos socioeconômicos da Emergência, em conformidade com a Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 05, de 06 de maio de 2020 e dá outras providências.

II) Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2020.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI

Prefeito



Faint, illegible text centered at the top of the page.

Very faint, illegible text spanning the width of the page.

Very faint, illegible text, possibly a paragraph or list of items.

Faint, illegible text centered in the lower middle section.

Faint, illegible text centered in the lower section.

Faint, illegible text centered near the bottom of the page.

Faint, illegible text at the very bottom of the page.



LEI MUNICIPAL Nº 595, DE 25 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP PARA UNIDADES CONSUMIDORAS ENQUADRADAS NA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA CRIADA PELA LEI FEDERAL NO 12.212, DE 20 DE JANEIRO DE 2010, INSCRITAS NO CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO FEDERAL, CUJO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, NO PERÍODO DE 10 DE ABRIL DE 2020 A 30 DE JUNHO DE 2020, SEJA INFERIOR OU IGUAL A 220 (DUZENTOS E VINTE) KWH/MÊS, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS SOCIOECONÔMICOS DA EMERGÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM A RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO Nº 05, DE 06 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO ESTADO DE PERNAMBUCO faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede isenção temporária e emergencial da Contribuição de Iluminação Pública - CIP para unidades consumidoras enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda criada pela Lei Federal no 12.212, de 20 de janeiro de 2010, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, cujo consumo de energia elétrica, no período de 1º de abril de 2020 a 30 de junho de 2020, seja inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, como medida de enfrentamento dos efeitos socioeconômicos da Emergência, em conformidade com a Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 05, de 06 de maio de 2020.

Art. 2º. Revoga a Lei Municipal nº 594, de 08 de maio de 2020.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afrânio, 25 de maio de 2020.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI

Prefeito do Município de Afrânio/PE

